



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA TRÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATORZE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, COM A PRESENÇA DA SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA ETHEL LEONOR NOIA MACIEL, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: DULCINEA SARMENTO ROSEMBERG, EDSON DE PAULA FERREIRA, EDUARDO AUGUSTO MOSCON OLIVEIRA, ETERELDES GONÇALVES JUNIOR, HÉRCULES DA SILVA MIGLIO, JAIR CARLOS CHECON DE FREITAS, JOSÉ ANDRÉ LOURENÇO, JOSEMAR MACHADO DE OLIVEIRA, KEILA CARDOSO TEIXEIRA, LUIZ ANTONIO SAADE, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, RONEY WELINGTON DIAS DE OLIVEIRA, TEMÍSTOCLES DE SOUSA LUZ, THANA MARA DE SOUZA, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, ANGÉLICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA, ILANE COUTINHO DUARTE LIMA, MARCELO DE ALMEIDA SILVA, RAMON MOREIRA DE PAULA, RAPHAEL PEREIRA CALMON E SAULO FELÍCIO SALES. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA,** OS SENHORES CONSELHEIROS: ANDRÉ SOARES LEOPOLDO, FABÍOLA VELOSO MENEZES, JOSÉ FRANKLIM CHICHORRO E NEYVAL COSTA REIS JUNIOR. **AUSENTES,** OS SENHORES CONSELHEIROS: ANTÔNIO CARLOS MORAES, CLEBER JOSÉ CARMINATI, GILSON VIANA DA SILVA, MARIA CELIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, GABRIELA DE OLIVEIRA GOBBI E RODRIGO PIMENTEL DE CARVALHO LOPES. ESTEVE PRESENTE, AINDA, O OUVIDOR-GERAL DESTA UNIVERSIDADE, PROFESSOR RICARDO ROBERTO BEHR.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Ordinária ocorrida no dia 24 de abril de 2014. **02. COMUNICAÇÃO:** A Conselheira Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa, com a palavra, informou que encerrou-se ontem o seminário de debates nos diversos *campi* desta Universidade relacionados ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). Ainda com a palavra, informou que ocorrerá, nessa semana e na próxima, a divulgação presencial dos cursos de graduação da UFES por meio da Feira de Cursos. Por fim, informou que diversas ações, como panfletagens em jogos da Rede



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Pública de Educação e divulgação junto ao sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU), estão sendo realizadas a fim de promover informações sobre os cursos de graduação da UFES. O Conselheiro Hércules da Silva Miglio, com a palavra, informou que ocorreram críticas realizadas por alguns membros do Centro de Ciências Agrárias desta Universidade (CCA/UFES) a este Conselho em relação à morosidade no andamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs). Por fim, destacou que há a necessidade de se divulgar mais o Processo Seletivo de Vagas Surgidas (PSVS) por todo o Estado do Espírito Santo, em especial no interior. O Conselheiro Eduardo Augusto Moscon Oliveira, com a palavra, informou que o Centro de Educação desta Universidade (CE/UFES), entre os dias 05 e 08 de maio do ano corrente, realizou o 1º Simpósio de Educação, que discutiu o PPC do mencionado Centro, contando com a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos em educação. O Conselheiro Marcelo de Almeida Silva, com a palavra, informou que ocorreu, no dia 07 de abril do ano corrente, a primeira reunião da Associação de Pós-graduandos da UFES, órgão estudantil que atuará junto a esta Universidade para melhorar e incrementar a Pós-graduação no âmbito desta Universidade. **03.**

EXPEDIENTE: O Senhor Presidente, com a palavra, solicitou inclusão do seguinte protocolado, a saber: PROTOCOLADO Nº. 726.264/2014-11 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN) – Indicação de um membro do Conselho de Ensino de Graduação e Extensão para compor o Grupo de Trabalho (GT) que terá por finalidade efetuar a sistematização do Projeto Político-Pedagógico Institucional da UFES. Em votação, aprovado por unanimidade. O Conselheiro Eduardo Augusto Moscon Oliveira, com a palavra, fez a leitura do seguinte pedido de inclusão, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. Senhor Presidente, Solicito a Vossa Magnificência **INCLUSÃO** em pauta na Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 03 de junho de 2014 do seguinte processo: 01. PROCESSO Nº 24.948/2013-02 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG) – Projeto de Resolução que visa a estabelecer critérios para alocação de vagas para contratação de Professor Titular Livre. Parecer da Comissão de Política Docente. Relator: Conselheiro Eduardo Augusto Moscon Oliveira. Sala das Sessões, 03 de junho de 2014. Eduardo Augusto Moscon Oliveira. Comissão de Política Docente. Presidente”. Em votação, aprovado por unanimidade. O Conselheiro Temístocles de Sousa Luz, com a palavra, fez a leitura do seguinte pedido de inclusão, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. Senhor Presidente, Solicito a Vossa Magnificência **INCLUSÃO** em pauta na Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 03 de junho de 2014 do seguinte processo: 01. PROCESSO Nº 9.108/2014-92 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (DAOCS) – Horário de expediente nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014. Parecer da de Ensino de Graduação e Extensão. Relator: Conselheiro Temístocles de Sousa Luz. Sala das Sessões, 03 de junho de 2014. Temístocles de Sousa Luz. Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. Presidente”. Em votação, aprovado por unanimidade. A Conselheira Dulcinea Sarmento Rosemberg, com a palavra, informou que os seguintes protocolados devem ser incluídos na análise do ponto 04.10 da pauta enviada aos Senhores Conselheiros como adendo aos pareceres já emitidos pela relatora e pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, a saber: PROTOCOLADO Nº 731.350/2014-46 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS) – Solicita readequação da número de vagas para o Curso de Graduação em Farmácia; e PROTOCOLADO Nº 731.561/2014-89 – CENTRO TECNOLÓGICO (CT) – Solicita



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

readequação da número de vagas para o Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Engenharia de Produção. Em votação, aprovado por unanimidade. O Conselheiro Saulo Felício Sales, com a palavra, solicitou inclusão do seguinte processo, a saber: PROCESSO Nº 4.558/2013-16 – JHONNY ANDREATTA CUSTÓDIO DA SILVA – Recurso/desligamento. Em votação, aprovado por unanimidade. O Conselheiro Temístocles de Sousa Luz, com a palavra, solicitou a exclusão dos itens 04.19, 04.28, 04.29 e 04.33 da pauta enviada aos Senhores Conselheiros. Em votação, aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente, com a palavra, propôs que os seguintes processos sejam analisados após o ponto 04.12 da Ordem do Dia, respectivamente, a saber: PROCESSO Nº 9.108/2014-92 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (DAOCS) – Horário de expediente nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014; PROTOCOLADO Nº. 726.264/2014-11 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN) – Indicação de um membro do Conselho de Ensino de Graduação e Extensão para compor o Grupo de Trabalho (GT) que terá por finalidade efetuar a sistematização do Projeto Político-Pedagógico Institucional da UFES; PROCESSO Nº 4.558/2013-16 – JHONNY ANDREATTA CUSTÓDIO DA SILVA – Recurso/desligamento; e PROCESSO Nº 24.948/2013-02 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG) – Projeto de Resolução que visa a estabelecer critérios para alocação de vagas para contratação de Professor Titular Livre. Em votação, aprovado por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROTOCOLADO Nº 728.239/2014-72 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (CEFD) –** Homologação dos nomes dos representantes do CEFD. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº. 64/2014-CEFD, *in verbis*: “Memorando nº 64/2014 - CEFD/UFES. Vitória, 15 de maio de 2014. Ao: Diretor do DAOCS. Sebastião Sávio Simonato. Assunto: Representação do CEFD junto ao CEPE. Prezado Senhor, Encaminhamos a V, Sa. A indicação dos nomes dos professores Nelson Figueiredo de Andrade Filho e Maria das Graças Carvalho Silva de Sá, para representarem o Centro de Educação Física e Desportos junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, como titular e Suplente, respectivamente, a partir de 11 de abril de 2014. Atenciosamente, Profª Drª Zenólia Christina Campos Figueiredo. Diretora”. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO NOVE BARRA DOIS MIL E QUATORZE. 04.02. PROTOCOLADO Nº 728.231/2014-14 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (CEFD) –** Homologação dos nomes dos representantes do CEFD. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº. 65/2014-CEFD, *in verbis*: “Memorando nº 65/2014 - CEFD/UFES. Vitória, 15 de maio de 2014. Ao: Diretor do DAOCS. Sebastião Sávio Simonato. Assunto: Representação do CEFD junto ao CEPE. Prezado Senhor, Encaminhamos a V. Sa. A indicação dos nomes dos professores André Soares Leopoldo e Lucas Guimarães Ferreira, para representarem o Centro de Educação Física e Desporto junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, como titular e Suplente, respectivamente, a partir de 11 de abril de 2014. Atenciosamente, Profª Drª Zenólia Christina Campos Figueiredo. Diretora”. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZ BARRA DOIS MIL E QUATORZE. 04.03. PROCESSO Nº 21.724/2013-31 – DORA BERGER –** Alteração de regime de trabalho. O Conselheiro Eduardo Augusto Moscon, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, contrários à referida alteração de regime de trabalho. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E CINCO BARRA DOIS MIL E QUATORZE. 04.04. PROCESSO Nº**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

17.021/2013-16 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que estabeleceu normas gerais para o Processo Seletivo dos Cursos de Graduação de Licenciatura em Educação do Campo desta Universidade. O Conselheiro Temístocles de Sousa Luz, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO ONZE BARRA DOIS MIL E QUATORZE. 04.05. PROCESSO Nº 1.610/2014-55 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG/UFES)** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou a ordem de alocação de contratação de professor visitante nesta Universidade para o ano letivo de 2014. O Conselheiro Eduardo Augusto Moscon Oliveira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOZE BARRA DOIS MIL E QUATORZE. 04.06. PROCESSO Nº 22.600/2013-72 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS-PORTUGUÊS/CCHN** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou a Fusão dos Colegiados dos Cursos de Línguas Neolatinas. A Conselheira Dulcinea Sarmiento Rosemberg, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TREZE BARRA DOIS MIL E QUATORZE. 04.07. PROCESSO Nº 21.325/2013-70 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Homologação dos *ad referendum* do Presidente deste Conselho que alteraram as Resoluções nºs. 03/2013 e 57/2005 – CEPE. O Conselheiro Temístocles de Sousa Luz, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUATORZE BARRA DOIS MIL E QUATORZE. 04.08. PROCESSO Nº 1.866/2014-62 – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS (CCHN)** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o Projeto de Criação do Curso de Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena do Centro de Ciências Humanas e Naturais desta Universidade, bem como seu respectivo Projeto Pedagógico. O Conselheiro Temístocles de Sousa Luz, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUINZE BARRA DOIS MIL E QUATORZE. 04.09. PROCESSO Nº 3.548/2014-36 – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o Projeto de Resolução que estabelece normas gerais para ingresso nos cursos de graduação da UFES na modalidade a distância. A Conselheira Dulcinea Sarmiento Rosemberg, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZESSEIS BARRA DOIS MIL E QUATORZE. 04.10. PROCESSO Nº 5.282/2014-66 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o quantitativo de vagas geradas no ano letivo de 2013 para o Processo Seletivo de Vagas Surgidas para ingresso nos cursos de Graduação desta Universidade no período letivo 2014/1, bem como o conteúdo programático e as respectivas bibliografias das provas específicas do referido Processo Seletivo. A Conselheira Dulcinea Sarmiento Rosemberg, com a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida homologação. Ainda com a palavra, fez a leitura do Memorando nº. 70/2014-CCS, encaminhado por meio do Protocolado nº. 731.350/2014-46 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS), *in verbis*: “Memorando nº 70/2014 - CCS. Vitória (ES), 02 de junho de 2014. Ao: Prof. Reinaldo Centoducatte. Magnífico Reitor da UFES. Magnífico Reitor, Solicitamos submissão junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para readequação do número de vagas surgidas para o Curso de Graduação em Farmácia e publicação de novo edital que contemple as vagas efetivamente disponíveis que hoje totalizam o quantitativo de 12(doze). Atenciosamente, Prof.^a Dr.^a Gláucia Rodrigues de Abreu. Diretora do Centro de Ciências da Saúde”. Dando continuidade, fez a leitura do Memorando nº. 22/2014-CT, encaminhado por meio do Protocolado nº. 731.561/2014-89, *in verbis*: “Memo 22/14-CT/UFES. Vitória, 02 de junho de 2014. Para: Prof. Reinaldo Centoducatte. Presidente do CEPE. Assunto: Vagas PSVS. Magnífico Reitor, Solicitamos submissão junto ao CEPE para readequação de vagas surgidas para alguns cursos do Centro Tecnológico. Segue em anexo documento indicando o nº de vagas nos cursos. Respeitosamente, Geraldo Rossoni Sisquini. Diretor do Centro Tecnológico.”. Por fim, a Conselheira Dulcinea Sarmento Rosemberg, ainda com a palavra, informou que a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão não pôde analisar os referidos protocolados a tempo, mas que é favorável ao pleito apresentado por meio do Protocolado nº. 731.350/2014-46, endossando tal pleito ao seu parecer. Em discussão, o parecer emitido pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contemplando o pleito realizado por meio do Protocolado nº. 731.350/2014-46, foi aprovado por unanimidade. Acerca do pleito realizado por meio do Protocolado nº. 731.561/2014-89, propôs que seja aberto novo prazo para que os Colegiados dos Cursos de Graduação em Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Engenharia de Produção se manifestem acerca do quantitativo de vagas surgidas provenientes de tais cursos. Neste momento, tendo em vista a necessidade de se ausentar, o Senhor Presidente passou temporariamente a presidência à Senhora Vice-Reitora, Professora Ethel Leonor Noia Macial, e ausentou-se da Sala das Sessões. Dando continuidade, e após diversas discussões entre os Conselheiros presentes, a Senhora Presidenta, com a palavra, propôs encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação uma Recomendação, no sentido de que a referida Pró-reitoria encaminhe, a partir do próximo PSVS, a solicitação de manifestação de vagas surgidas diretamente aos Colegiados dos diversos cursos de graduação desta Universidade, com um prazo maior de resposta. Em votação, a proposta encaminhada pela Senhora Presidenta foi aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, a Senhora Presidenta encaminhou proposta, no sentido de que seja reaberto o prazo, até o dia 06 de junho de 2014, para que os diversos Colegiados dos Cursos de Graduação da UFES que não puderam se manifestar acerca do quantitativo de vagas surgidas provenientes de seus cursos possam o fazer, para que, posteriormente, o quadro de vagas ofertadas no PSVS seja alterado e o edital do referido Processo Seletivo seja retificado. Em votação, a proposta encaminhada pela Senhora Presidenta foi aprovada por unanimidade. Baixadas a **DECISÃO NÚMERO VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E QUATORZE**, a **RECOMENDAÇÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E QUATORZE** e a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZESSETE BARRA DOIS MIL E QUATORZE**. **04.11. PROCESSO Nº 4.963/2014-15 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA/CCHN** – Projeto de Criação do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado, em Geografia. O Conselheiro Jair Carlos Checon de Freitas, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZOITO BARRA DOIS MIL E QUATORZE. 04.12. PROCESSO Nº 5.367/2014-44 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA/CEFD** – Projeto de Criação do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado, em Educação Física. O Conselheiro Jair Carlos Checon de Freitas, com a palavra, fez a leitura do parecer emitido pela Conselheira Fabíola Veloso Menezes, bem como do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, ambos favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZENOVE BARRA DOIS MIL E QUATORZE. 04.13. PROCESSO Nº 9.108/2014-92 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (DAOCS)** – Horário de expediente nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014. O Conselheiro Temístocles de Sousa Luz, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis às orientações acerca do horário de expediente nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RECOMENDAÇÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E QUATORZE. 04.14. PROTOCOLADO Nº. 726.264/2014-11 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN)** – Indicação de um membro do Conselho de Ensino de Graduação e Extensão para compor o Grupo de Trabalho (GT) que terá por finalidade efetuar a sistematização do Projeto Político-Pedagógico Institucional da UFES. A Senhora Presidenta, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº. 51/2014-PROPLAN, *in verbis*: “Memo. 051/2014-PROPLAN. Vitória, 06 de maio de 2014. Ao: Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE. Prof. Reinaldo Centoducatte. Assunto: Projeto Político-Pedagógico Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo. Magnífico Reitor, Em razão da necessidade de se constituir um Grupo de Trabalho (GT) que terá por finalidade efetuar a sistematização do Projeto Político-Pedagógico Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo, em conformidade com as diretrizes e deliberações da Comissão Geral de Elaboração do Projeto Político-Pedagógico da nossa Instituição, solicitamos a indicação de um membro do CEPE para compor o citado grupo. Na oportunidade, solicitamos que, se possível, possamos ter esta resposta até 20 de maio de 2014, tendo em vista que a 1ª reunião deste GT está prevista para acontecer em 24 de maio de 2014. Respeitosamente, Prof. Maximilian Serguei Mesquita. Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional”. Dando continuidade, a Senhora Presidenta, com a palavra, abriu à Plenária para possíveis indicações. Após diversas discussões entre os Senhores Conselheiros presentes, o Conselheiro Eduardo Augusto Moscon Oliveira, com a palavra, propôs que o presente protocolado fosse retirado de pauta, para que alguns pontos acerca da indicação a ser realizada sejam esclarecidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN). Em votação, a proposta encaminhada pelo Conselheiro Eduardo Augusto Moscon Oliveira foi aprovada por unanimidade. **04.15. PROCESSO Nº 4.558/2013-16 – JHONY ANDREATTA CUSTÓDIO DA SILVA** – Recurso/Desligamento. O Conselheiro Saulo Felício Sales, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 4.558/2013-16. INTERESSADO: JHONY ANDREATTA CUSTÓDIO DA SILVA. ASSUNTO: Recurso/desligamento. PEDIDO DE VISTA. RELATÓRIO. Trata-se o presente do pedido, encaminhado pelo discente Jhony Andreatta Custódio da Silva, de reconsideração acerca de seu desligamento do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico (CT) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), matriculado sob o nº. 2008101401, ingressante em 2008. O solicitante alega



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

inúmeras razões para o “baixo rendimento” (fl. 02), informando que, por motivos financeiros, precisou trabalhar e que isso dificultou o rendimento e a continuidade dos estudos. No período 2011/1, o estudante fez monitoria no Laboratório de Solda (CT-UFES) sob a supervisão do Professor Temístocles de Sousa Luz. O estudante, ainda, alega problemas de saúde de sua mãe e anexa no processo os laudos médicos (fls. 10 e 11), alegando que, por causa desse problema, seu desempenho no período 2011/2 foi “ruim” e que, por isso, sua situação em tal período foi de reprovação por falta em duas disciplinas. O então aluno foi reprovado em Sinais e Sistemas (ELE08568), disciplina obrigatória do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica (versão curricular 2009), sendo duas vezes por nota e uma vez por falta. O parecer emitido pelo Relator do Processo em tela é dúbio, pois ficou evidente a omissão do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica – segundo a fala do próprio Relator, o Colegiado parece trabalhar de modo a dificultar o andamento do curso para o estudante. Ainda, o Relator preocupou-se exclusivamente com questões legais e burocráticas. Prova disto foi a omissão do Colegiado quando o estudante necessitou de auxílio para a elaboração do Plano de Estudos: procurado pelo estudante, o Colegiado apenas informou que precisava do Plano de Estudos para o dia seguinte, tendo tal Plano sido unicamente elaborado pelo aluno. Salientando assim a decisão intempestiva e precipitada do Colegiado, considere que o retorno do Processo para o Colegiado era imperativo, por não ter cumprido etapas necessárias para o processo de desligamento. Ratifico com a própria fala do relator, ex-Conselheiro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Nevitton Vieira Souza (fl. 46): “Inicialmente, impende salientarmos que reiteradamente este Conselho tem recebido pedidos de reconsideração de desligamentos de alunos que obtiveram reprovação em apenas uma disciplina por três vezes. Desligamentos estes realizados até de forma, no mínimo, inusitada, tendo em vista a existência de formulários previamente elaborados – aos quais os gestores públicos dignam-se apenas a assinalar um “x” –, bem como pela reunião de diversos casos, cada um com suas peculiaridades, sendo analisados de forma generalizada pelos respectivos Colegiados. “Praticidade” que prejudica não somente o direito de defesa do administrado, como também a análise dos respectivos recursos por parte dos órgãos responsáveis. Não se pode olvidar que o desligamento é medida sancionatória, motivo pelo qual a decisão que o imputa deve ser individualizada”. Outra questão sobre o relatado acerca do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica (fls. 35 a 38) é a relação de alunos em processo de desligamento se comparada às outras engenharias, segundo a Portaria nº. 004/2013 da Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade (PROGRAD): i) Engenharia Ambiental: 05; ii) Engenharia da Computação: 06; iii) Engenharia de Produção: 03; iv) Engenharia Elétrica: 27; v) Engenharia Civil: nenhum. Sendo estes dados sintomáticos, considerando a disparidade dos dados do presente Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, Levanta-se a questão: será que tais medidas de desligamento estão sendo realizadas de forma individualizada, ou, como descreveu o próprio relator, “de forma generalizada”, prezando a praticidade (“apenas mais um caso”)? Assim como o mesmo Colegiado se empenhou em demonstrar a impossibilidade de o aluno concluir o curso em tempo hábil, o mesmo colegiado não tem apresentado o mesmo empenho em colaborar com a formação do discente, tendo como prioridade apenas números, não devendo esta banca esquecer o tempo já gasto pelo requerente e todo o investimento público que, agindo dessa forma, apenas se esvai, não contribuindo com a colocação de mais um profissional no mercado e, portanto, sem retorno de seu investimento. Em despacho enviado à Coordenadora do Colegiado do Curso em tela (fl. 59), solicitei o número de disciplinas faltantes e períodos correspondentes para que o estudante consiga concluir o curso,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

considerando que o estudante já concluiu mais de 50% do ciclo comum das disciplinas de seu Curso (fl. 08). A projeção feita pela Coordenadora em nome do Colegiado (fls. 60 a 66) não me parece ter lógica e não mostra a possibilidade da mudança das notas e número de aprovações do aluno. Vamos considerar que esse “método” usado pela Coordenadora fosse seguido à risca: quando um aluno no primeiro período reprovar em mais de duas disciplinas, esse aluno já deveria ser desligado da Instituição (seguindo o “método” que estão inserindo o estudante). A projeção apresentada pela Coordenadora do Curso em voga (fls. 60 a 66) não aceita mudanças; apenas leva ao desligamento todos os que reprovam em algumas das disciplinas e que trancam outras. Em todo momento, em tal projeção, é colocado o “perfil do aluno” e, teoricamente, o que dispõe o Plano de Acompanhamento de Estudos – ferramenta que deveria servir para mudar a projeção traçada pela Coordenadora. Sobre desligamento de estudante de Instituição de Ensino Superior (IES) por ter ultrapassado o prazo máximo permitido para a conclusão do curso, foi introduzido no direito brasileiro, através da Lei nº. 5.789/1972, que dá nova redação ao artigo 6º do Decreto-Lei nº. 464/1969, os seguintes termos (in verbis): “Art. 1º O artigo 6º do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 6º Na forma dos estatutos ou dos regimentos, será recusada nova matrícula, nas instituições oficiais de ensino superior, ao aluno que não concluir o curso completo de graduação, incluindo o 1º ciclo, no prazo máximo fixado para integralização do respectivo currículo. § 1º O prazo máximo a que se refere este artigo será estabelecido pelo Conselho Federal de Educação quando for o caso de currículo mínimo, devendo constar dos estatutos ou regimentos na hipótese de 1º ciclo e de cursos criados na forma do artigo 18 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. § 2º Não será computado no prazo de integralização de ciclo ou curso o período correspondente a trancamento de matrícula feita na forma regimental’. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”. A Lei n.º 9.394/1996 (LDB), em seu artigo 92, revogou expressamente a Lei n.º 5.540/1968 e também as demais leis e decretos-lei que a modificaram (entre os quais a Lei e o Decreto-lei acima referidos) e quaisquer outras disposições em contrário. Nesse sentido, o Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues, Professor Titular do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, ressalta, em seu artigo intitulado Direito à educação: acesso, permanência e desligamento de alunos do ensino superior, o que se segue: “(...) no plano das normas gerais do Direito Educacional brasileiro, não há mais qualquer base legal para desligar estudantes, no âmbito da educação superior, tendo por base o argumento de que ultrapassaram o prazo máximo para a conclusão dos cursos aos quais estariam vinculados. A legislação que trazia essa obrigatoriedade de desligamento foi revogada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. Some-se a essa revogação também outras inovações trazidas na legislação educacional, dentre as quais cabe destacar a substituição dos currículos mínimos pelas diretrizes curriculares. E as diretrizes curriculares definidas pela Câmara de Ensino Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação nos últimos anos, para os diversos cursos superiores, não mais fazem referência aos seus tempos de duração, sejam os mínimos, sejam os máximos. Também é necessário destacar que o Parecer CNE/CES nº. 184/2006, na proposta de Resolução que o integra, institui as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; entretanto, não fixa prazos, nem mínimos e nem máximos, para a duração desses mesmos cursos. Sintetizando, pode-se dizer, no plano jurídico, que o jubramento (Desligamento) não existe mais porque a Lei que o instituíra foi revogada e também porque as novas diretrizes curriculares sequer fixam tempo máximo para a duração de qualquer curso superior. No plano



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

político, é importante destacar que a criação desse instituto ocorreu durante o regime militar e era um forte instrumento político de combate aos “estudantes profissionais”, entendidos como os militantes que permaneciam matriculados em cursos superiores por um longo período de tempo com o objetivo de participar do movimento estudantil e fazer política no âmbito das IES, em especial as Universidades. Também nesse período a política oficial era, pelo menos em parte, de restrição à criação de novos cursos e instituições; não havia uma política de expansão do sistema e do número de vagas ou qualquer incentivo à ampliação do acesso à educação superior. Dentro dessa realidade, a manutenção, por tempo indeterminado, de um mesmo estudante ocupando uma vaga na educação superior significava a impossibilidade de outro candidato ocupá-la. Contemporaneamente, a política educacional está centrada em uma perspectiva totalmente diversa: a da ampliação do acesso; atualmente em muitos cursos públicos e em grande parte dos cursos privados já há sobra de vagas. Nesse contexto, não guarda qualquer sentido afastar da sala de aula o estudante que, pelos mais diversos motivos, não pode concluir o curso dentro de um período determinado de tempo – até porque não havendo essa fixação por parte do CNE, a sua fixação pelas próprias IES pode ser absolutamente arbitrária, sem a adoção de qualquer parâmetro homogêneo entre elas. Deve-se considerar, ainda, a situação financeira de grande parte daqueles que contemporaneamente têm acesso ao ensino superior, estudantes com renda de um a três salários mínimos. Esses estudantes possuem, de um lado, o direito de acesso à educação superior e, de outro, a impossibilidade de o exercer em tempo integral e até mesmo de cursar, a cada ano ou semestre, todas as disciplinas de uma mesma fase ou período. Sua permanência no sistema por um prazo longo deriva não da sua simples vontade ou da ausência de condições intelectuais, mas sim de uma impossibilidade material: precisam viver com o pouco que ganham, sendo o curso superior “levado” dentro das possibilidades de um orçamento extremamente limitado. Desligá-los do sistema, por decurso de prazo, não possui qualquer sentido. Situação que talvez mereça uma reflexão mais acurada diz respeito ao jubramento (Desligamento) nas IES públicas. Nelas se pode alegar que a manutenção de um estudante além de um prazo razoável (já que a princípio não mais existe prazo legal) para a conclusão do curso significa gastar dinheiro público sem um retorno objetivo, bem como ocupar uma vaga que poderia estar sendo utilizada por outro estudante. Essa argumentação omite, em primeiro lugar, que a ocupação de vaga, adquirida mediante processo seletivo próprio, não reduz o número de vagas para os novos processos seletivos; e também, em segundo lugar, que o desperdício do dinheiro público ocorre exatamente quando se jubila o aluno, pois nessa situação o dinheiro público já investido é perdido, quando seria muito mais adequado, em termos de seu aproveitamento, permitir a conclusão do curso por parte do estudante que muitas vezes já se encontra em sua fase final. Pode-se, com base no exposto, afirmar que: a) não há hoje, considerando-se a edição da LDB de 1996 e as novas diretrizes curriculares, nenhuma base jurídica para o desligamento de qualquer aluno de curso superior tendo por argumento o fato de ter ultrapassado o tempo limite para a sua conclusão; e b) não há hoje também qualquer motivação social ou política que justifique esse desligamento. Ressalte-se, finalizando, que as normas educacionais, de forma geral, devem ser interpretadas no sentido de garantir o acesso (ingresso inicial e reingresso) e, uma vez assegurado esse acesso, garantir a permanência do aluno no sistema, e mesmo sua reintegração, até que possa concluir o curso. Qualquer mecanismo de desligamento de alunos de curso superior deve levar em consideração critérios qualitativos – mérito (O acesso inicial à educação superior, segundo a Constituição Federal (CF), deve ocorrer considerando a capacidade individual: ‘Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

garantia de: [...] V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; [...]'. Esse mesmo critério deve ser também aquele a ser adotado para o desligamento) – e não critérios meramente quantitativos, como o tempo de vinculação ao curso”. (RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Direito à educação: acesso, permanência e desligamento de alunos do ensino superior. Revista Sequência, Florianópolis, nº 52, p. 201-216, jul. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/download/15207/13832>>. Acesso em: 03 jun. 2014).* PARECER. Considerando as razões alegadas pelo discente para solicitar a suspensão do processo de desligamento, principalmente as de motivo de saúde pessoal e de familiares; Considerando que o Estudante já cumpriu as horas extracurriculares, de monitoria de laboratórios e projetos de Extensão (esses documentos só não foram ainda apresentados ao colegiado, visto que todos os alunos fazem isso ao fim do curso); Considerando, ainda, que o plano de estudos deveria ser feito com orientação do Coordenador do Colegiado, o que não ocorreu, e em nenhum momento do processo o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica assina o plano, indo contrário à Resolução nº. 24/2000 do CEPE, em seu Art. 4º, § 2º (fls. 13 e 14), Sou, s.m.j, de parecer contrário ao parecer do Relator na Comissão de Ensino de Graduação e Extensão do CEPE, e favorável à solicitação de reconsideração, encaminhada por Jhony Andreatta Custódio da Silva, de desligamento do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica. Vitória, 03 de junho de 2014. Saulo Felício Sales. Conselheiro”. Dando continuidade, o Conselheiro Temístocles de Sousa Luz, com a palavra, fez a leitura do parecer emitido pelo ex-Conselheiro Nevitton Vieira Souza, contrário ao recurso interposto por Jhony Andreatta Custódio da Silva. Neste momento, o Magnífico Reitor adentrou a Sala das Sessões, passando a presidir novamente esta Sessão. Ainda com a palavra, tendo em vista o adiantado da hora, o Senhor Presidente propôs prorrogar a presente Sessão por mais 01 (uma) hora. Em discussão, em votação, a prorrogação foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, após diversas discussões entre os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente colocou em regime de votação o parecer emitido pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. Rejeitado por maioria. Desta forma, o Senhor Presidente colocou em regime de votação o parecer de pedido de vista emitido pelo Conselheiro Saulo Felício Sales. Aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E SETE BARRA DOIS MIL E QUATORZE**. O Conselheiro Temístocles de Sousa Luz, com a palavra, realizou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: “**DECLARAÇÃO DE VOTO**. Reitero que o voto contrário ao pleito do discente Jhony Andreatta está posto, uma vez que o procedimento estabelecido por tal Conselho teve diretamente a Resolução nº. 24/2000 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, onde, em seus arts. 1º e 6º, diferem claramente as metodologias para que sejam proporcionados os desligamentos discentes. Assim, o pleito não é lícito diante das normas vigentes. Sala das Sessões, 03 de junho de 2014. TEMÍSTOCLES DE SOUSA LUZ. Conselheiro”.

04.16. PROCESSO Nº 24.948/2013-02 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG) – Projeto de Resolução que visa a estabelecer critérios para alocação de vagas para contratação de Professor Titular Livre. O Conselheiro Eduardo Augusto Moscon Oliveira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis ao referido Projeto de Resolução. O Conselheiro Temístocles de Sousa Luz, com a palavra, tendo em vista que houve um exíguo tempo para análise do Projeto de Resolução em comento por parte dos Senhores Conselheiros presentes, propôs a retirada do presente processo de pauta, com a determinação de que o mesmo entre na próxima pauta deste Conselho. Em votação, a proposta encaminhada pelo Conselheiro Temístocles de Sousa Luz foi



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

aprovada por maioria e o presente processo foi retirado de pauta. Neste momento, após constatada ausência de quórum para deliberação, a presente Sessão foi suspensa pelo Senhor Presidente, com a determinação de que os pontos de pauta não apreciados por esta Plenária sejam analisados na próxima Sessão deste Conselho. **05. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Marcelo de Almeida Silva, com a palavra, manifestou interesse em integrar a Comissão de Política Docente. Após constatar a disponibilidade de vaga junto à supracitada Comissão, o Senhor Presidente deferiu a solicitação do Conselheiro Marcelo de Almeida Silva em integrá-la. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às treze horas e quinze minutos. Do que era para constar, eu, Sebastião Sávio Simonato, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.